

## Eletromidia S.A.

CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81 – NIRE 35.000.458.893

### Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 29/04/2022

**I. Data, Hora e Local:** Aos 29/04/2022, às 16 horas, na sede social da "Companhia" ou "Eletromidia", na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7ª andar, "parte", Itaim Bibi, São Paulo-SP. **II. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "A Gazeta de São Paulo" em suas edições de 30/03/2022, 31/03/2022 e 01/04/2022, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**III. Publicações Legais:** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021, foram publicados no jornal "A Gazeta de São Paulo", bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

**IV. Quórum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 82,50% do capital social da Companhia em AGO; e (ii) 82,50% do capital social da Companhia em AGE, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas e informações constantes dos mapas anuais elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009. **V. Presença Legal:** Presentes o Sr. Lázaro Angelim Serruya, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., o Sr. Flácaro de Almeida Winandy, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei das S.A.; **VI. Mesa:** Sr. Rodrigo Brandão Feitosa – Presidente; Sra. Flávia Bassi – Secretária. **VII. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **Em AGE:** (1) deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17/02/2022; e (2) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item acima. **Em AGO:** (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (2) deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; (3) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (4) fixar a remuneração global dos administradores e propor a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em 31/12/2022, no que se refere ao exercício social encerrado em 31/12/2021, para refletir a alteração prevista no item acima, cuja íntegra constitui o Anexo III à presente ata. **Em AGO:** (1) Foram aprovadas, maioria dos votos proferidos com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (2) Foi aprovado, maioria dos votos proferidos, o enquadramento dos Srs. Paulo Racy Badra e Luiz Felipe Costa Romero de Barros como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme indicado na proposta da administração; (3) Foi aprovada, maioria dos votos proferidos, a reeleição dos membros indicados abaixo para compor o Conselho de Administração, proposto pelos acionistas controladores na assembleia, todos com prazo de mandato unificado estabelecido no Estatuto Social da Companhia: (a) **Dibora de Aguiar B. S. A. IFRJ**, RG nº 143.058.3 IFRJ e CPF/MF nº 099.596.857-80, indicado pelos acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Luis Schneider, Eduardo Alvarenga, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga e Laura Bueno; e (b) em eleição geral, a eleição de (a) **Lucas Salles Ebers**, RG nº 35.519.680-3 SSP/SP e CPF/MF nº 146.229.667-00, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente **Júlia Martins Clark**, RG nº 13.105.612-9 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 119.119.387-03; e (b) **Luiz Guilherme de Andrade Aubry**, RG nº 21.448.572-4 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 129.593.177-00, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente **Le Bozolla Borges**, RG nº 39.821.504-2 SSP/SP e CPF/MF nº 126.814.427-45. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão um prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31/12/2022. O acionista **Juliana Nunes e Silva**, RG nº 020.205.602-4 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 099.596.857-80, indicados pelos acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Luis Schneider, Eduardo Alvarenga, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga e Laura Bueno apresentaram manifestação acerca da eleição em separado, cuja íntegra constitui o Anexo IV à presente ata. Os acionistas que indicaram membros ao Conselho Fiscal informaram à Mesa que os respectivos conselheiros fiscais indicados: (i) possuem a qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos nos artigos 162 e 147 da Lei das S.A. para o exercício do cargo, e (ii) que estão em condições de firmar termo de posse contendo as declarações quanto ao cumprimento de tais requisitos e de assumir a responsabilidade pelo cargo nos termos da lei. Foi aprovada, em seguida, por maioria dos votos proferidos, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada em 10% da remuneração atribuída, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Nos termos do artigo 21-V, §§ 1º e 2º da ICMV 481, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância "Telem Meetings". Os Mapas Finais de Votação Sintéticos e a Lista de Acionistas Presentes constam do Anexos I e II a esta ata. A gravação das Assembleias e os votos manifestados por meio de boletins de voto a distância foram arquivados na Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa; Secretária: Flávia Bassi – Secretária. **X. Objeto, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Eletromidia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. **Artigo 2º.** O endereço da Companhia é Rua do Mercado nº 100, Centro, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital e Ações:** Parágrafo 1º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 218.062.196,00 representado por 139.983.753 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 2º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Parágrafo 3º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantém contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificadas. Parágrafo 5º O objeto da transferência das ações da Companhia é a transferência diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Artigo 5º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de 250.000.000 de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. Parágrafo 2º Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exceção do direito de preferência dos acionistas em outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 6º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei que especifique tais procedimentos, poderá ser dar que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral** **Seção I – Organização:** Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. Parágrafo 4º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência:** Artigo 12. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer outra entidade sob o controle da Companhia, bem como qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º. Para fins da alínea (j) do presente artigo, a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, em qualquer caso, não poderá ser superior a 10% do lucro líquido ajustado da Companhia, em cada exercício social, computados os lucros, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo IV – Conselho de Administração** **Seção I – Organização:** Artigo 13. O Conselho de Administração, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. Parágrafo 4º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência:** Artigo 12. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer outra entidade sob o controle da Companhia, bem como qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º. Para fins da alínea (j) do presente artigo, a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, em qualquer caso, não poderá ser superior a 10% do lucro líquido ajustado da Companhia, em cada exercício social, computados os lucros, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo V – Conselho de Administração** **Seção I – Competência:** Artigo 13. O Conselho de Administração, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. Parágrafo 4º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência:** Artigo 12. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer outra entidade sob o controle da Companhia, bem como qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º. Para fins da alínea (j) do presente artigo, a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, em qualquer caso, não poderá ser superior a 10% do lucro líquido ajustado da Companhia, em cada exercício social, computados os lucros, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo VI – Conselho de Administração** **Seção I – Organização:** Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de

Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico em interesse próprio ou por terceiros, em detrimento do Conselho de Administração; (iv) indenização ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Artigo 16. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável), efetivos e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto. Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Artigo 18. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão esclarecer os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Artigo 19. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Parágrafo 1º A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados com intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiros; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º. II da Lei nº 6.385, de 07/12/1976; e (v) outros excluídos de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. Parágrafo 2º Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 3º As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de risco de gestão. **Seção II – Conselho de Administração: Subseção I – Composição:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será eleito pela maioria dos votos da primeira reunião. **Subseção II – Competência:** Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, efetivos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer seus cargos até a destituição dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º O mandato do Conselho de Administração da Companhia não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo

... continuação das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de abril de 2022, às 16 horas da Eletromidia S.A. instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM. Parágrafo 13º Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará AGE, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumprir com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A. Parágrafo 14º A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. Parágrafo 15º A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. Parágrafo 16º Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia; "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia; "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente; "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem

representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; "Poder de Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e "Valor Justo de Mercado" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abandono de renda) e (ii) patrimônio líquido a mercado (abandono de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos. Capítulo IX – Liquidação: Artigo 46. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Capítulo X – Legislação Aplicável e Arbitragem: Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias: Artigo 48. As disposições contidas nos Artigos 14, 17 (Parágrafo Único), 19, 32 (Parágrafo 2º) e 47 deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. Artigo 49. O disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 03/12/2020, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquiriram as respectivas ações em decorrência do adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge. Artigo 50. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 5 membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários "Categoria A". Artigo 51. Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. Artigo 52. As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1, no inciso (i) do Artigo 12, no parágrafo único do Artigo 17, no parágrafo 1º do Artigo 20, no Artigo 44 e no Artigo 45, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. Artigo 53. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e omissão de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. Artigo 54. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 278.091/22-2 em 31/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

NAOLOC Participações S.A.			
CNPJ: 13.779.908/0001-57			
Demonstrações Financeiras em 31.12.2021 e 31.12.2020			
Balanco Patrimonial	2021	2020	
Ativo	3.130.839,38	2.235.077,72	
Ativo Circulante	1.722.929,15	802.680,97	
Disponibilidades	1.722.929,15	802.680,97	
Caixa	10,00	10,00	
Bancos Conta Movimento	1,00	1,00	
Aplicações de			
Liquidez Imediata - FAF	1.722.918,15	802.669,97	
Ativo Não Circulante	1.407.910,23	1.432.396,75	
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.010,87	3.010,87	
Emprestimos a			
Receber Longo Prazo	3.010,87	3.010,87	
Imobilizado	1.404.899,36	1.429.385,88	
Bens e Direitos em Uso	1.033.112,98	1.033.112,98	
Bens Imóveis	612.682,74	612.682,74	
(-) Depreciação Acumulada	(240.896,36)	(216.389,84)	
<b>A DIRETORIA</b>			
José Carlos de Oliveira Souza			
Contador - CRC: 1.SP-130997/0-5			

CJADM Administração e Participação S.A.			
CNPJ: 13.899.511/0001-39			
Demonstrações Financeiras em 31.12.2021 e 31.12.2020			
Balanco Patrimonial	2021	2020	
Ativo	13.794.053,39	12.847.690,07	
Ativo Circulante	2.254.728,25	1.837.332,76	
Disponibilidades	1.391.223,57	1.573.132,91	
Caixa	42.728,65	46.428,10	
Bancos Conta Movimento	9.750,16	1,00	
Aplicações de Liquidez Imediata - FAF	1.338.744,76	1.526.703,81	
Direitos Realizáveis a Curto Prazo	863.504,68	264.199,85	
Tributos a Compensar	709,03	709,43	
Adiantamentos	862.795,65	263.490,42	
Ativo Não Circulante	11.539.325,14	11.010.357,31	
Ativo Realizável a Longo Prazo	27.878,88	22.878,88	
Depósitos Judiciais	5.000,00	-	
Emprestimos a			
Receber Longo Prazo	22.878,88	22.878,88	
Imobilizado	11.511.446,26	10.987.478,43	
Bens e Direitos em Uso	2.979.122,14	2.979.122,14	
Bens em Construção	6.026.519,07	4.947.886,62	
Bens Imóveis	3.974.000,00	3.974.000,00	
(-) Depreciação Acumulada	(1.468.194,95)	(913.530,33)	
<b>A DIRETORIA</b>			
José Carlos de Oliveira Souza			
Contador - CRC: 1.SP-130997/0-5			

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMANDO DE POLÍCIA DO INTERIOR UM**  
Unidade Gestora Executora 180.155 – CPI-1  
Encerrta-se aberta no Comando de Policiamento do Interior Um - CPI-1, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, do tipo MENOR PREÇO, por intermédio da Oferta de Compra nº 18015500012022000162, observando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE CADERNAS (GRATUÍTAS E FIXAS) PARA COMANDO DE POLÍCIA DO INTERIOR UM (CPI-1). Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 01 de junho de 2022. Data e hora da abertura da Sessão Pública: 14 de junho de 2022 às 10h00min.  
O Edital completo e seus anexos encontram-se nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e no site Negócios Públicos da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (e-negociospblicos/imprensaoficial). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pela Seção Finanças do Comando de Policiamento do Interior Um, por meio do e-mail: [cpi1@policia militar.sp.gov.br](mailto:cpi1@policia militar.sp.gov.br), ou pelo telefone (12) 3922-9666, ramais 2070/2071/2072/2073 e 2074.

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
PUBLICAÇÃO  
PROCESSO Nº 5105-PG/2022 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. - Sistema de registro de preços nº 019/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de junho de 2022 - HORÁRIO: 09:00 horas.  
O Edital estará disponível a partir de 02 de junho de 2022, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um pendrive; no site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou no site [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 8:00 às 17:00 horas.  
Jahu, 01 de junho de 2022.  
DANIEL ESTEVES DE BARROS,  
Departamento de Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
Processo Nº 057/2022 – Pregão Presencial Nº 021/2022  
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) km, destinado ao setor da Secretaria de Assistência Social do Município de Mariápolis/SP, conforme Resolução SEDS nº 48, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. Entidade promotora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS – SP. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data do edital: 01 de junho de 2022. Encaminhamento das propostas até 20 de junho de 2022. Sessão pública e fase lance: 20 de junho de 2022 às 14h00min – Prédio do Centro Cultural Heróides Belloni do município de Mariápolis/SP. Os interessados em participar do presente certame poderão adquirir o Edital junto à Prefeitura Municipal de Mariápolis, na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – centro, na cidade de Mariápolis/SP, das 8h às 11h e das 13h às 17h, via e-mail [licitacao@mariapolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@mariapolis.sp.gov.br) ou através do site <http://www.mariapolis.sp.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (18) 3586-1227, nos mesmos horários mencionados acima. Mariápolis/SP, 01 de junho de 2022.  
RICARDO MITSURO WATANABE  
Prefeito Municipal

**Multiner S.A.**  
CNPJ/MF nº 08.935.054/0001-50 – NIRE 35.300.504.127 – Companhia Aberta  
Fato Relevante  
A Multiner S.A. ("Multiner" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em complementação ao Fato Relevante já divulgado sobre o tema, comunica ao mercado que, em 05 de abril de 2022, após pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes, foi proferida sentença arbitral definitiva no âmbito do Procedimento Arbitral CMA 530 – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Procedimento Arbitral"), em que são partes, de um lado, os acionistas da Companhia, Brasilterm Energia S.A. ("Brasilterm") e Bolognesi Energia S.A. ("Bolognesi"), e de outro, também acionistas da Companhia direta ou indiretamente, o Multiner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Multiner") e outros (as "Partes"), tendo signatários do Contrato de Reorganização e de Financiamento da Companhia e respectivo aditivo contratual ("Contrato de Reorganização"). A sentença arbitral definitiva, que está sob sigilo, determina de maneira geral o cumprimento do Contrato de Reorganização, incluindo, mas não se limitando a, (i) a inexistência de determinados créditos conversíveis (Cédulas Créditos Bancários) e dívidas (mútuos) entre a Companhia e algumas Partes relacionadas, até que haja a respectiva compensação entre si, seja por meio de conversão em capital ou outra forma ajustada entre as Partes, bem como (ii) a obrigação de aportes na Companhia pelo acionista Bolognesi e Brasilterm, dentre outros. A Companhia entende que não possui legitimidade para exigir o cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Reorganização que tenham sido analisadas no âmbito do Procedimento Arbitral, por figurar como mero interveniente do referido contrato. Não obstante, a Multiner seguirá avaliando o impacto da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, devendo avaliar, continuamente, em conjunto com seus assessores legais, eventuais medidas cabíveis a serem tomadas pela Companhia. A área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. São Paulo, 02 de junho de 2022.  
Emiliano Snyer – Diretor de Relações com Investidores.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1045017-64.2018.8.26.0114 ordem 3042/2018.**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES, na forma da Lei, etc. Cite-se ELENIR DAS DORES SILVA, CPF 508.479.373-72, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de INSTITUTO EDUCACIONAL CRESCER SO LIDA-INE, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou para em 15 (quinze) dias apresentação de embargos à execução. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 18 de abril de 2022.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 000948-80.2015.8.26.0659.**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Vinhedo, Estado de São Paulo, Dr(a). FABIO MARCELO HOLANDA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (a) MARIA CAROLINA SALLES DA COSTA, Brasileira, Casada, Empresária RG 33229940, CPF 303.223.398-47, com endereço a Rua Honorário, 31, Aquários, CEP 13280-000, Vinhedo-SP e IGOR AUGUSTO DA COSTA, Brasileiro, Casado, ADVOGADO, RG 26298884, com endereço à Rua Sargo, 129, Aquários, CEP 13280-000, Vinhedo-SP que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Civil por parte de MORUMBI BROTHERS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, alegando em síntese: "Os requerentes ajuizaram a ação procedimento comum - pagamento, visando o recebimento no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente ao pagamento da comissão de corretagem em relação ao imóvel sito à Rua professor Hilário Veiga de Carvalho, nº 111 - Apto 191 do Condomínio Quintas de Sintra", Butantã - São Paulo, acrescido de juros, honorários advocatícios e demais custas judiciais. Requer a citação dos requeridos. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada as suas CITAÇÕES, por EDITAL, para que compareçam a audiência no valor de R\$ 45.000,00, nos atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vinhedo, aos 17 de maio de 2022.

**CONSAÚDE**  
**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, através da Comissão, nomeada pelo Diretor Superintendente do CONSAÚDE, torna pública a aprovação e classificação FINAL dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 - CONSAÚDE, para a função de FONOAUDIÓLOGO, conforme abaixo relacionada:

PSS 04/2022 – CLASSIFICAÇÃO GERAL - FINAL							
FONOAUDIÓLOGO							
CLAS-SIF.	NOME	RG	DATA DE NAS-CIMENTO	PONTUAÇÃO POR EXPE-RIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ESPECIALI-ZAÇÃO	AVALIACAO CURRICU-LAR	PONTUAÇÃO TOTAL
1	SIMONI CRISTINA DOS SANTOS	44.692.909-8	04/04/1989	0,0	0,0	0,0	0,00
2	GIULIA FERREIRA LEITE MEQUITA	39.318.660-X	30/06/1999	0,0	0,0	0,0	0,00

Parquera-Açu, 01 de junho de 2022.  
LEIRI CRISTINA KOZIKOSKI DE MELLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO Nº 72757/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
OBJETO: Aquisição de carnes e frios para consumo de diversos Departamentos da Municipalidade, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2022.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 10:00 horas do dia 14 de junho de 2022.  
LOCAL: [bll.org.br](http://bll.org.br), opção Licitações, diretamente em [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br).  
Cajati, 30 de maio de 2022.  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
Função: FONOAUDIÓLOGO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2022  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a Homologação do Resultado Final, para a Função de: Fonoaudiólogo, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2022. FAZ SABER que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para a Função acima referida. A lista de Resultado Final para a Função homologada está relacionada contendo: Função; Nome do Candidato; Número do Documento de Identidade; Data de Nascimento; Pontuação por Tempo de Experiência, Especialização, Avaliação Curricular e Classificação Final, tudo em conformidade com o disposto no Edital nº 004/2022. Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue desconhecimento, publica a presente HOMOLOGAÇÃO  
Parquera-Açu/SP, 01 de junho de 2022.  
JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**  
CONVOCAÇÃO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONDENA, através do Serviço de Pessoal, CONVOCA o candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 - CONSAÚDE, conforme abaixo relacionado, a comparecer em data e local mencionados, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer no horário estabelecido neste Edital, munido de documento de Identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social.  
RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO  
ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO  
LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA-CONSAÚDE  
ENDEREÇO: Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Parquera-Açu – SP.  
DATA: 03 a 07 de junho de 2022  
HORÁRIO: das 09:00 h às 15:00 h  
FONOAUDIÓLOGO  
CLASSIFICAÇÃO – NOME  
01 | SIMONI CRISTINA DOS SANTOS  
Parquera-Açu, 01 de junho de 2022.  
JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM  
Diretor Superintendente-CONSAÚDE

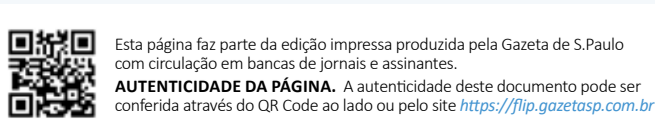
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO Nº 72759/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022  
OBJETO: Aquisição de fraldas infantil e geriátrica descartáveis para uso do Departamento de Saúde, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 10:00 horas do dia 15 de junho de 2022.  
LOCAL: [bll.org.br](http://bll.org.br), opção Licitações, diretamente em [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br).  
Cajati, 31 de maio de 2022.  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO Nº 72748/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022  
OBJETO: Aquisição de soro, soluções fisiológicas de uso medicinal para uso do Departamento de Saúde do Município de Cajati - SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2022.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 10:00 horas do dia 14 de junho de 2022.  
LOCAL: [bll.org.br](http://bll.org.br), opção Licitações, diretamente em [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br).  
Cajati, 30 de maio de 2022.  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO Nº 72761/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022  
OBJETO: Aquisição de Abraçadeiras de nylon anti-chama na cor branca para fixação de enfeites e organização de fios pertencentes a decoração do Natal Encantado 2022, conforme especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência do edital.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 15 de junho de 2022.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 14:30 horas do dia 15 de junho de 2022.  
LOCAL: [bll.org.br](http://bll.org.br), opção Licitações, diretamente em [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br).  
Cajati, 01 de junho de 2022.  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO Nº 72758/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022  
OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo de diversos Departamentos da Municipalidade, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 14 de junho de 2022.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 14:30 horas do dia 14 de junho de 2022.  
LOCAL: [bll.org.br](http://bll.org.br), opção Licitações, diretamente em [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br).  
Cajati, 31 de maio de 2022.  
LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

Publique em jornal de grande circulação.  
11. 3729-6600  
[comercial@gazetasp.com.br](http://comercial@gazetasp.com.br)  
GAZETA DE S. PAULO



Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S. Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.  
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser confirmada através do QR Code ao lado ou pelo site [fjp.gazetasp.com.br](http://fjp.gazetasp.com.br)